

Delfim F. Leão - Livio Rossetti  
Maria do Céu G. Z. Fialho (eds.)

Derecho y sociedad en la Antigüedad Clásica

# NOMOS

Direito e sociedade na Antigüedad Clássica



IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA



EDICIONES CLÁSICAS  
MADRID

# PRÓXENO E PROXENIA

José RIBEIRO FERREIRA

## “*Proxenos and Proxena*”

After a brief reference to the composition and meaning of the word *proxenos*, the author seeks to analyse the sources connected with the concept of *proxenia*, mainly in what concerns politics and diplomacy, as well as the emergence of international law and the development of new institutions. From this analysis, the author draws the conclusion that *proxenia* appears to be a kind of substitute of *xenia*, within the new reality of the *polis* and closely connected with it, increasing in importance from the VII century onwards, especially during the VI and V centuries B.C. It is, in a certain way, a consequence of the *polis* ‘Republican’ regime and it was used by the hegemonic cities as a privileged instrument of exerting influence or domination on their Allies. With the concept of *proxenos*, diplomacy, international law and international relationships took their first steps.

A *proxenia* designa a função ou privilégio do *próximo* que, como o termo grego indica e veremos mais adiante, designa daquele que é *a favor* ou *está em vez dos estrangeiros*<sup>1</sup>. Estamos em presença de uma instituição que, embora nos apareça espalhada pela Grécia antiga, não conheceu em todo o lado o mesmo desenvolvimento, já que podem ter variado, de polis para polis ou de região para região, as datas em que surgiu e desapareceu, o número e extensão de privilégios associados ao estatuto de próximo, e o seu uso também<sup>2</sup>.

Neste trabalho não vou estudar os decretos e seu formulário, não me deterei na sua datação nem pretendo estudar e aproveitar os dados que tais textos podem fornecer para o estudo da história, da geografia ou da topografia das regiões em causa. Vou, de preferência, analisá-los numa perspectiva política e diplomática, do desenvolvimento do direito internacional e do aparecimento de novas instituições.

---

<sup>1</sup> Vide WALLACE (1970) 189 sqq.

<sup>2</sup> Vide KNEEPFLER (2001) 21.

A proxenia deve derivar da *xenia* arcaica e ser um prolongamento seu. Palavra intraduzível, embora sugestivamente Herman (1987: 1-2) a parafraseie por ‘amizade ritualizada’, a *xenia* apresenta características da amizade, mas também das relações de sangue: se era criada e mantida por uma mútua hospitalidade e oferta de presentes, ela implicava também uma obrigação hereditária. Tais relações são importantes, em especial numa época em que faltam normas ou laços internacionais mais complexos e elaborados. Sem esses laços, o cidadão que abandonasse a sua pólis via-se desprotegido e podia mesmo ser escravizado.

São vários os exemplos de hospitalidade que nos fornece a literatura grega: caso de *As Suplicantes* de Ésquilo, do *Édipo em Colono* de Sófocles, dos *Heraclidas* e da *Hécuba* de Eurípides, para me cingir apenas ao teatro<sup>3</sup>. O passo mais explícito aparece-nos, no entanto, logo na obra mais antiga chegada até nós, a *Iliada*. Refiro-me ao famoso episódio do Canto VI que relata o encontro e diálogo de Glauco e Diomedes (vv. 119-236), durante o qual ficam a saber que estão ligados pelos laços da hospitalidade, por um antepassado de Diomedes ter sido acolhido, em tempos afastados, por um familiar de Glauco. Consideram que o vínculo assim estabelecido os impede de combater um com o outro e então decidem trocar as armas para sublinhar esses laços e a honra que neles sentem (6.230-236):

«Troquemos, pois, as armas, a fim de que estes saibam  
que nos sentimos honrados com a hospitalidade dos nossos maiores.»  
Depois de assim falarem, saltaram dos seus cavalos,  
apertaram as mãos e juraram lealdade.  
Decerto que então Zeus Crónida tirou o senso a Glauco,  
ele que trocou as armas com Diomedes,  
dando o ouro pelo bronze, o valor de cem bois por nove apenas<sup>4</sup>.

Sem outros instrumentos legais de protecção, quando fora do seu estado, os *aristoi* ou nobres homéricos –e depois as grandes famílias da época arcaica– procuram estabelecer laços que possam protegê-los quando se ausentam do seu reino ou pólis. Com um pouco de exagero talvez, atrevo-me a dizer que nesta rede de laços, normas e mútuas obrigações –muitas vezes sob a garantia da tutela divina– podemos ver os balbuciantes primeiros passos do direito internacional.

A importância e influência da *xenia* mantiveram-se ao longo do período clássico entre a elite que a utiliza como um dos instrumentos na diplomacia entre estados, mas ela evoluiu e desenvolveu a rede de relações com a consolidação do sistema de pólis<sup>5</sup>. E então surge o ‘hóspede’ oficial de uma cidade, o *próxeno*, que passa a acolher os cidadãos e a tratar dos assuntos dessa cidade dentro da sua própria pólis. Assim, se os estrangeiros ricos, das grandes famílias aristocráticas ou poderosas,

<sup>3</sup> Vide RIBEIRO FERREIRA (1993) 167-174.

<sup>4</sup> Tradução de M. H. Rocha Pereira, *Hélade. Antologia da Cultura Grega* (Porto, 2003) 24-25.

<sup>5</sup> Sobre a pólis, suas características e evolução vide RIBEIRO FERREIRA (1992) 13-39.

eram recebidos em casa dos hóspedes e por eles apoiados, o que não possui hóspede na cidade dirige-se ao próxeno. Concordo por isso com Adcock e Mosley (1975: 11) quando escrevem que, se os laços ou relações entre famílias ou indivíduos de diversas cidades envolvem os deveres e cortesias da hospitalidade e induzem a serviços recíprocos, essas práticas, com o tempo, dão origem à instituição da *proxenia*, na qual os laços de *xenia*, ou hospitalidade entre indivíduos, eram estendidos às comunidades ou aos visitantes destas. Assim o sublinha também Ph. Gauthier (1972: 24), «l'hôte lié par la *xenia* reconnaissait et était reconnu par une entité précise, à savoir la *famille* étrangère; il accueillait *son* hôte, ou un proche ou un dépendant de celui-ci. Le proxène, lui, reconnaît et est reconnu par une autre entité, à savoir la  *cité*  étrangère; il accueille et protège *n'importe quel* citoyen originaire de cette cité.»

Desse modo, com o aparecimento da proxenia, estamos perante uma instituição que, apoiando-se na longa prática e égide religiosa da *xenia*, alarga o tecido das relações entre estados. O próxeno seria, segundo S. C. Todd (1993: 326), «the collective *xenos* of all the members of a particular foreign *polis* who may pass through or reside in the community to which he belongs». Assim a palavra será essencialmente um termo técnico de uma função oficial, embora pudesse designar apenas uma pessoa amiga numa cidade estrangeira.

As funções costumeiras e quotidianas da *xenia* passam, desse modo, a ser herdadas, no quadro da pólis, pela proxenia. O próxeno é o cidadão que, fora de qualquer relação de aliança entre as cidades, exerce para todos os cidadãos de uma pólis estrangeira as funções ou deveres que o *xenos* assume para um indivíduo ou uma família estrangeira<sup>6</sup>.

Em consequência, a explicação do aparecimento da proxenia não residirá no incremento das relações comerciais, como pensam H. Francotte (1964: 171) e Busolt-Swoboda (1920-1926: 1246), mas deve encontrar-se em factores de ordem política – um fenómeno não tanto do âmbito económico, mas fundamentalmente ligado à consolidação da polis: o aumento do comércio explicará não o nascimento da proxenia, mas mais o seu desenvolvimento<sup>7</sup>. Não podemos, no entanto, escamotear que o maior ou menor número de próxenos de uma cidade – bem como, é evidente, a multiplicação dos decretos de proxenia – está relacionado com o aumento comercial dessa mesma pólis.

Podemos pois concluir que a proxenia recolhe algumas das características da *xenia*, mas aquela, ao contrário desta, é uma instituição que nos transporta plenamente para o mundo da pólis, da qual é inseparável; ou, para me servir das palavras de Ph. Gauthier (1972: 23), podemos dizer que a proxenia «representa um prolongamento da *xenia* arcaica, mas adaptada às relações entre comunidades de indivíduos-cidadãos».

---

<sup>6</sup> Cf. Ammonios s.v. *próxenos*. Vide GAUTHIER (1972) 24.

<sup>7</sup> Vide L. ROBERT, “La circulation des monnaies d’Histiée”, in *Études de numismatique grecque* (Paris, 1951) 179-216.

Quanto à data do aparecimento da proxenia como instituição, se me parece exagerado o recuo até aos Poemas Homéricos, como parece sugerir P. Monceaux – ao afirmar que «l'organisation de l'hospitalité publique, dont le germe existait dès le temps des poèmes homériques», já estava bem formada no séc. VII a.C. (1886: 4)<sup>8</sup> – também julgo demasiado baixa a datação do século VI a.C. como pretende Gauthier (1972: 23-24). É certo que as mais antigas referências literárias derivam do séc. V a. C., quando o significado da palavra estava perfeitamente estabelecido, e que as fontes epigráficas, quer em pedra quer em bronze, para datas anteriores ao séc. IV a.C. são mesmo muito escassas, com excepção de Atenas<sup>9</sup>. No entanto, M.B. Walbank (1978: 4) lembra algumas fontes tardias<sup>10</sup> – mas não de todo descartáveis – que recuam o ofício de próxeno até ao período da Guerra de Tróia. De qualquer modo não podemos esquecer que as mais antigas inscrições em pedra ou bronze pertencem aos fins do séc. VII ou inícios do VI a.C.<sup>11</sup> e que, por outro lado, o mais antigo próxeno ateniense conhecido data do tempo das Guerras Medo-Persas, embora não possuamos inscrições anteriores a meados do século<sup>12</sup>.

No que respeita às funções do próxeno, uma referência, se bem que breve, à composição da palavra talvez nos possa dar algumas indicações. Procedendo a uma análise dos termos terminados em *-xenos* e dos iniciados por *pro-*, F. Gaspar (1942-1943: 66-71) conclui que *próxenos* significa “aquele que protege os estrangeiros”, que tem uma formação idêntica à de *apóxenos* “inospitaleiro” e que este último significa precisamente o contrário do primeiro.

Por seu lado, Gauthier encontra uma dualidade entre as construções *proxenein* com genitivo (que significaria “ser próxeno de alguém, de uma comunidade” ou mais genericamente “ser o protector ou patrono de alguém”) e *proxenein* com acusativo e dativo – com o sentido de “pôr alguém em relação com outrem” ou “apresentar alguém a um terceiro”, servindo junto deste de garante da pessoa que ele apresenta, ou seja “testemunhar a favor de alguém junto de um terceiro”<sup>13</sup>. Considera que é da primeira acepção que deriva o próxeno de tipo clássico – “o que

<sup>8</sup> GAUTHIER (1972), 26, considera que ele se baseia em inscrições difíceis de datar.

<sup>9</sup> Vide KNOEPFLER (2001) 27. Atenas apresenta um número considerável de decretos de nomeação de próxenos do século V a.C. Vide WALBANK (1978).

<sup>10</sup> Tito Lívio, 1.1; Plínio, *NH* 35. 9; Eustácio, *Ad Iliadem*, 3.204 e 4.377.

<sup>11</sup> Cf. *IG IX*. 1. 868 (de Corcira) e *SEG XI*. 1180<sup>a</sup> (de Olímpia) que JEFFERY (1961) 232-233 e 234, 190 e 199, respectivamente, data da segunda metade do séc. VII e dos inícios do séc. VI a.C.

<sup>12</sup> Trata-se do rei macedónico Alexandre, filho de Amintas, cuja nomeação é anterior a 480/479 a.C., embora três outros nomes recaiam dentro da mesma época, mas o seu estatuto de próxeno é duvidoso. Vide WALBANK (1978) 4 e 63-77. As proxenias conservadas em pedra ou em bronze – se exceptuarmos, é evidente, Atenas – só passam a ser abundantes no séc. IV a.C. Erétria é uma das cidades em que a proxenia aparece mais cedo atestada, já que possui dois decretos anteriores a 400 a.C., uma do primeiro quartel do séc. V e outra do Outono de 411 a.C. e relacionada com o regime oligárquico ateniense desse ano. Vide D. KNOEPFLER (2001) 27 e 69-88.

<sup>13</sup> GAUTHIER (1972), 29, diz desconhecer, pelo que não apresenta, qualquer exemplo anterior ao séc. IV a. C.

protege ou é patrono de alguém”. Não podemos nem devemos daí concluir – embora em várias inscrições o termo *próxenos* e o verbo *proxenein* apresentem apenas o sentido de ‘testemunha’, ‘testemunhar’ ou ‘garante’, ‘garantir’<sup>14</sup> – que esse próximo de uma pólis estrangeira fosse na sua um simples cidadão sem obrigações e sem responsabilidade alguma perante os órgãos de justiça<sup>15</sup>. Concordo por isso com a opinião de S. Cataldi de que a ideia de ‘garantir’ e ‘testemunhar’ não é estranha à de ‘proteger’ materialmente, pelo que considera forçada e fictícia a dualidade estabelecida por Gauthier<sup>16</sup>.

Também me não parece desacertada a observação de Biagio Virgilio (1969: 499-501) que, discordando da interpretação de Gaspar acima referida, considera que, se *xenos* significa ‘hóspede’ no sentido activo e passivo (o que dá e recebe hospitalidade), é justo pensar que o prefixo *pro-* tenha tido um sentido preciso inicial que depois se perdeu, já que – pelo menos pelo que nos indicam exemplos tardios – a *próxenos* era dado *proístasthai*<sup>17</sup>, já que ele era *postates*<sup>18</sup>, era *protimômenos*<sup>19</sup>, aparecia como *exiomenos* dos estrangeiros e tinha *prodikia*, *promanteia*, *proedria*. A palavra parece, portanto, estar associada ao conceito de *prostates* “alguém que está antes ou protege”, com o prefixo *pro-* aparentemente a indicar que o próximo estava em lugar do seu cliente, o *xenos*<sup>20</sup>. Subscrevo assim a dedução de B. Virgilio de que o prefixo *pro-* significa diante, a favor, indica preeminência, pelo que *próxenos* «è chi presenta a qualcuno lo *xenos*, chi esercita qualcosa a vantaggio dello *xenos* e al posto di questo; era il più considerato degli *xenoi*, aveva diritto alla *manteia*, alla *dikia*, prima degli altri, e compiva queste funzioni al posto di altri» (1969: 500). As funções do próximo são, portanto, as de *xenia* e de *prostasia* – ou seja, de protecção e de garantia ou testemunha.

De qualquer modo as inscrições parecem não deixar grandes dúvidas de que havia uma magistratura, a *proxenia*, um cargo oficial conferido pela pólis para representar os seus interesses e assistir os seus cidadãos na cidade a que o próximo pertencia. À mesma conclusão parecem conduzir passos como o verso 1021 das *Aves* de Aristófanes<sup>21</sup>.

A traços largos, podemos distinguir três tipos de proxenia: além da que temos vindo a caracterizar e a que poderíamos chamar comum, talvez possamos realçar uma outra com carácter mais acentuadamente político usada por Estados hegemó-

<sup>14</sup> Vide B. VIRGILIO, “I *proxenoi* – testimoni in alcuni documenti epigrafici di Magna Grecia”, *BIDR* 72 (1969) 9-17.

<sup>15</sup> Neste ponto discordo, portanto, de GAUTHIER (1972) 18-41.

<sup>16</sup> CATALDI (1976) 403-404.

<sup>17</sup> Comentários de Eustácio, *ad Iliad.*4.377.

<sup>18</sup> *Schol.* a Heródoto 6.57; Hesíquio s. v. *próxenos*.

<sup>19</sup> Poll., *Suid.*, s. v. *próxenos*.

<sup>20</sup> Vide WALLACE (1970) 189-208; WALBANK (1978) 4.

<sup>21</sup> Vide W. W. MERRY, *Aristophanes: The Birds* (Oxford, 1889), ad 1021; Nan DUMBAR, *Aristophanes: Birds* (Oxford, 1995) ad 1021.

nicos ou que pretendiam sê-lo – como Atenas, Esparta, Tebas ou, mais tarde, as confederações helenísticas, em especial a Etólia – para, através da recompensa aos seus partidários influentes no estrangeiro, poderem influenciarem a seu favor as alianças das outras cidades. Mas há ainda um terceiro tipo de proxenia a que poderíamos chamar religiosa, existente sobretudo nas cidades com grandes santuários – como Delfos, Olímpia, Epidauro, Delos, entre outros – e tinha a seu cargo o acolhimento aos embaixadores sagrados (os *theôroi*); era uma proxenia que ultrapassava muito a polis onde se situava o santuário, a cada passo modesta<sup>22</sup>. Assim em Delfos encontramos o próxeno também com a missão de receber as delegações e de introduzir os consulentes de uma cidade junto do oráculo (cf. Eur., *Ion* 551 e 1039; *Andr.* 1103). Segundo se deduz de outros passos de autores gregos havia próxenos em determinados santuários, ou mesmo profetas e adivinhos, com a função de aí introduzir e apoiar os consulentes: por exemplo, os versos 145-146 da *Helena* de Eurípidés, nos quais Teucro pede à rainha de Esparta que seja o seu *próxenos* junto de Teónoe<sup>23</sup>.

Embora não seja muito fácil precisar as suas funções, entre as mais óbvias obrigações de um próxeno estava a de oferecer a ajuda e a hospitalidade devidas aos visitantes privados e públicos da cidade que o próxeno representa. Conta Xenofonte que, em 391/390, Farax de Esparta, próxeno de Tebas, se ofereceu para conduzir os enviados tebanos às autoridades espartanas (*Hel.* 4.5.6)<sup>24</sup>.

O próxeno recebe em sua casa os estrangeiros do Estado que o nomeara, quando passam pela sua pólis, na medida do possível socorre-os materialmente, protege-os de facto e em direito, graças à sua posição e qualidade de cidadão. Mas o próxeno é na sua cidade, geralmente, um simples particular que age por sua conta pessoal, portanto sem mandato oficial da sua própria pólis<sup>25</sup>. Se concedo, por isso, alguma razão a Ph. Gauthier (1972: 25-26) quando discorda da tendência em apontar entre as suas funções a intervenção nas questões judiciais dos estrangeiros, intercedendo por eles junto dos magistrados<sup>26</sup>, já me parece exagerado considerar que, salvo raras excepções, os serviços prestados pelos próxenos a esses estrangeiros deviam ser banais e monótonos, pelo que não será muito legítimo equipará-los aos modernos cônsules<sup>27</sup>. Também parece pecarem por algum exagero tanto a opinião de que, em tal domínio, a responsabilidade do próxeno se verifica para com a cidade que o nomeou – com os seus deveres a terem contrapartida nas honras que lhe são concedidas nessa pólis estrangeira – como também a afirmação de que, ao intervir nessa qualidade na vida política, a sua acção só tem sentido e valor aos olhos da pólis de que ele é próxeno. É elucidativo, por exemplo, um passo de Tucídides (5.

<sup>22</sup> Vide KNOEPFLER (2001) 21-22.

<sup>23</sup> Vide A. GARZYA, *Eurípide, Andromaca* (Napoli, 1963<sup>2</sup>) 102; F. BORNMAN, *Eurípides, Andromacha* (Firenze, 1968) 151.

<sup>24</sup> ADCOCK-MOSLEY (1975) 142.

<sup>25</sup> Situação que os distingue dos cônsules actuais. Vide GAUTHIER (1972) 25 e nota 25.

<sup>26</sup> Vide e. g. MONCEAUX (1886) 34; FRANCOTTE (1964) 179.

<sup>27</sup> Conforme já discuti, mais acima, neste mesmo trabalho.

59. 5) que conta a intervenção de Alcifron, estrategista de Argos e próxeno de Esparta, no momento em que a Simaquia do Peloponeso se preparava para atacar a sua cidade: foi ter com Agis, rei espartano e comandante das forças da Simaquia, pedindo-lhe que não desse início à batalha, já que os Argivos estavam prestes a conformar-se e a aceitar uma arbitragem que respeitasse a igualdade de direitos; a sua sugestão foi bem acolhida. Como observam Adcock-Mosley (1975: 142) e veremos adiante (infra, pp. 234-235), não era dispiciendo o interesse da cidade de que o próxeno era cidadão.

Parece-me, pelo contrário, ter razão Cataldi (1976: 405-406), ao distinguir próxeno em regime *symbola* ('tratado' ou convenção judiciária entre cidades) e próxeno sem esse regime, considerando que este último, «tra le altre incombenze di ospitalità e di protezione materiale, aveva anche quella di testimoniare, dunque di garantire, a favore dello straniero circa la sua identità, generalmente nei rapporti commerciali di quest'ultimo con il cittadini del luogo», enquanto o próxeno em regime de convenção judiciária interestatal via e sua missão reconhecida também pela sua própria pólis «che ne ufficializzava e ne responsabilizzava ai suoi occhi la funzione». Desse modo o próxeno poderia ser alvo de perseguição judiciária pelo estrangeiro, se testemunhasse falso ou se não cumprisse fielmente os seus deveres de próxeno.

Para o cargo de próxeno podia ser escolhido qualquer cidadão, mesmo os reis nas pólis em que eles existiam<sup>28</sup>. Por exemplo, a proxenia foi concedida de modo geral aos reis espartanos; foi também atribuída pelos Atenenses a Alexandre da Macedónia, no séc. V a. C.<sup>29</sup>, e a Estratão de Sídon, no séc. IV a.C. Um bom próxeno deve ser rico e influente, para poder servir de garante e constituir verdadeiro apoio. E, como acontecia com a *xenia*, também os próxenos, mesmo nos sécs. V e IV a.C., pertenciam a famílias influentes.

A proxenia era estabelecida como uma disposição permanente e hereditária; embora se tendesse a nomear como próxenos os homens que possam ter contribuído para a conclusão de uma aliança, não dependia da existência de tal aliança. Daí que guerra e quebras de aliança não tivessem necessariamente como consequência o cancelamento de nomeações de proxenia<sup>30</sup>.

Se o próxeno se ocupava, na sua cidade, dos interesses e dos habitantes da pólis que lhe concedia a honra, podia obter a nomeação, quer por reconhecimento ou

<sup>28</sup> Heródoto (6.57.2) refere que era uma prerrogativa dos reis espartanos indicar os cidadãos de Esparta como próxenos. O mais usual é, no entanto, que seja uma pólis a escolher os seus representantes em outro estado. D. J. MOSLEY, "Spartan kings and proxeny", *Athenaeum* 49 (1971) 433-435 considera que a natureza da política espartana, a sua professada atitude reservada em relação aos estrangeiros e o específico e tradicional papel dos reis espartanos torna pouco provável que outras pólis possam indicar próxenos em Esparta. Daí que os reis tivessem a geral obrigação, por extensão da sua *xenia*, de proteger os estrangeiros.

<sup>29</sup> WALBANK (1978) 63-67.

<sup>30</sup> ADCKOCK-MOSLEY (1975) 160-163.



antecipação de serviços, quer por herança do status do seu pai, já que por vezes encontramos referências a continuidade de tal estatuto honorífico numa família, assegurada por transmissão hereditária. E nos decretos de nomeação, entre as cláusulas que garantiam direitos e privilégios, aparecia especificamente incluída a garantia da proxenia a um indivíduo e aos seus descendentes<sup>31</sup>.

A tendência para a transmissão hereditária de tais funções, como aliás se verificava com a *xenia*, aparece igualmente bem explícita em certos passos de autores gregos da época clássica, em especial historiadores. Por exemplo, Tucídides (5. 43. 2) sublinha que Alcibiades-neto não levou a bem que os Lacedemónios negociassem a Paz de 422/421 – a designada Paz de Nícias – não por seu intermédio, mas precisamente através de Nícias: reclamava a qualidade de próxeno que o avô detivera, apesar de este último ter anteriormente renunciado ao cargo, e alegava que o preteriram devido à sua juventude e que não lhe concederam uma honra consentânea com a antiga proxenia do passado (*katà tèn palaiàn proxenían*). Do mesmo modo Cálías, ao ser enviado como embaixador de Atenas a Esparta em 371 a.C., coloca especial ênfase no seu estatuto de próxeno, como informa Xenofonte (*Hel.* 6. 3.4) – honra que era exercida pela sua família desde o seu trisavô paterno.

Mas, se a proxenia, os deveres que implica e os privilégios que concede estavam a cada passo sujeitos a transmissão hereditária, eram também frequentes vezes garantidos a diversos membros de uma família, ou a diversos indivíduos ao mesmo tempo<sup>32</sup>.

Cargo honorífico, a posição, direitos e deveres do próxeno são, em determinados aspectos, muito semelhantes aos do moderno cônsul, com a grande diferença de que este é geralmente originário do país que representa, ao passo que o primeiro pertence sempre à cidade onde é representante, se exceptuarmos os casos específicos de proxenia religiosa<sup>33</sup>. Dos vários exemplos, escolho o passo de Tucídides (5. 43. 2) em que se sublinha que, em meados do séc. V a.C., o cidadão ateniense Alcibiades –avô do famoso político de finais do mesmo século, com o mesmo nome – era próxeno de Esparta em Atenas e a sua função era assistir nesta pólis os que a visitavam ou aí residiam mais do que representar em Atenas os interesses diplomáticos de Esparta.

Apesar de não ser primordialmente o representante dos interesses diplomáticos da pólis que o nomeava, o próxeno encontrava-se de certo modo sujeito ao controlo dela, já que o seu cargo era renovado graças a uma resolução desse estado. Daí que a proxenia –concedida como espécie de recompensa que garantia benefícios e protecção– tenha oferecido aos Atenienses, no séc. V a.C., um instrumento de domí-

---

<sup>31</sup> Tal acontece, por exemplo, nos decretos de Atenas relativos a cidadãos de Téspias (*IG I* 27, 1873), a Pariano de Issa e seus filhos (*IG I* 16 e 22, 1873), a Aqueloiôn e filhos (*IG I, Suppl.* 8, 22d, 1877), a Arístono de Larissa (*IG II* 20, 1877). Sobre estas e outras inscrições atenienses com a mesma extensão hereditária do cargo vide WALBANK (1978) 7, 28-29 (nota 32), 85-98, 102-108, 115-122, 123-129, 158-166, 176-193, 214-257, 287-294, 300-305, 349-358, 367-370, 444-448, 460-469.

<sup>32</sup> Vide WALBANK (1978) 7.

nio imperial sobre os seus aliados, já que, por tal processo, eles controlavam esses Estados, como sublinha Todd (1993: 326), «not by sending out governors to rule directly, but rather by ensuring the position of ‘friendly natives’ in the government of their own *poleis*»<sup>34</sup>. Naturalmente, esses próxenos, de modo geral defensores da democracia, preferiam uma aliança com Atenas e procuravam mantê-la informada do que se passava na sua cidade. E, quando uma delegação ou força militar ia em missão a qualquer pólis aliada, falava antes de mais com os próxenos para se inteirar da situação local. Assim fez Sófocles durante a revolta de Samos: enviado com uma frota de reforços, a primeira coisa que fez foi falar com Hermesilau, um próxeno de Atenas<sup>35</sup>.

Mundo em que estatuto social e direito político caminham juntos, muitas vezes independentemente da mera posse de riqueza, a proxenia envolve obrigações e confere prestígio. Como acontece com várias outras nomeações, traz ela pouco ou nenhum retorno financeiro, embora por uma fala de Címon em Plutarco pareça poder deduzir-se uma realidade algo diferente (*Címon* 14. 4): observa esse estadista que, ao contrário de outros que, como próxenos de pólis e povos ricos, obtêm favores e proventos, ele, pelo contrário, não retira qualquer lucro da sua qualidade de próxeno de Esparta – antes estima e procura imitar a simplicidade e moderação (*eutéleian kai sophrosýnen*) dessa cidade, virtudes que coloca acima de qualquer riqueza.

A concessão da proxenia significa o reconhecimento da saliência política de alguém fora das fronteiras da própria polis; como consequência natural, a sua autoridade no interior dela poderia aumentar em correspondência com a área da sua competência. Assim – para dar exemplos conhecidos – sempre que os assuntos espartanos eram discutidos em Atenas, Címon ou Cálías, próxenos dos Lacedemónios, esperariam ser ouvidos; do mesmo modo, já no séc. IV a. C., a discussão, em Atenas, dos problemas da Beócia envolveria muitas vezes homens como Tráson e Demóstenes, próxenos tebanos, que eram largamente considerados em Tebas. Naturalmente que a vantagem seria tripla: para os dois estadistas, que viam reconhecida a sua importância; para Atenas, por possuir tais políticos que gozavam de reputação em Tebas; para os Tebanos, por estarem associados a estadistas atenienses tão influentes e conceituados. Outro caso elucidativo é o de Licas que, próxeno de Argos em Esparta, gozava de larga reputação internacional pela sua hospitalidade para com os estrangeiros<sup>36</sup>.

Se, no séc. V a.C., Atenas soube tirar partido, como vimos (supra, p. 233), da instituição da proxenia, a cidade estava, por outro lado, profundamente dependente dos seus próxenos para manter os laços com as facções democráticas das pólis aliadas

<sup>33</sup> Vide W. W. MERRY, *Aristophanes: The Birds* (Oxford, 1889), ad 1021; A. R. F. HYSLOP, *The Andromache of Euripides* (London, 1909) ad 1103; TODD (1993) 326; N. DUMBAR, *Aristophanes: Birds* (Oxford, 1995) ad 1021.

<sup>34</sup> Sobre a importância dos próxenos no império ateniense vide MEIGGS (1972) 215-219.

<sup>35</sup> Cf. Íon de Quios, *FGHist* 392 F 6 (= Ateneio 13.603 F).

<sup>36</sup> Cf. Thuc. 5.76.3; Plutarco, *Címon* 10.6. Vide ADCOCK-MOSLEY (1975) 142.

ou que pertenciam à Simaquia de Delos. Por isso havia necessidade de garantir protecção a esses próxenos, quer em Atenas, quer nos territórios aliados. Quando eles eram obrigados a deixar a sua própria pólis, por motivo de alteração da situação política interna, de flutuações devidas à guerra, tinham um asilo assegurado no país a que estavam associados, como aconteceu com Amíntor de Tasos que, expulso por acusação de ‘aticismo’, partiu para Atenas e aí foi acolhido (*IG* II<sup>2</sup> 33).

Uma revolução política na pólis que nomeou o próxeno teria como resultado a cessação dessa nomeação, bem como dos privilégios associados, como aconteceu em Atenas no regime oligárquico de 404/403 a.C.: cancelamento de todas as nomeações de próxenos em várias póleis, embora a restauração da democracia no ano seguinte pareça ter levado à renovação de tais nomeações (*IG* II<sup>2</sup> 6 e 9)<sup>37</sup>. Entre os beneficiários encontrava-se o referido Amintor de Tasos e os seus quatro irmãos (*IG* II<sup>2</sup> 6, Tod II 98).

É natural que os próxenos, ao aceitarem a nomeação, esperassem em determinadas alturas garantias explícitas ou implícitas. Daí que, em 363/362 a.C., depois da morte dos próxenos atenienses em Ceos, durante uma revolta do povo contra Atenas, por incitamento dos Tebanos, os generais atenienses, restabelecida a ordem, no tratado subsequente consideraram crime passível de pena capital o referido tratamento dos próxenos<sup>38</sup>. De facto, Atenas estava, no séc. V a.C., profundamente dependente dos seus próxenos para manter os laços com as facções democráticas das póleis aliadas ou que pertenciam à Simaquia de Delos. Por isso havia necessidade de lhes garantir protecção em Atenas e nos territórios aliados.

Walbank (1978: 5-7) refere, entre os mais importantes privilégios – e também mais comuns – consignados aos próxenos, nos decretos, a protecção, dele e da família, contra os maus tratos; a equiparação aos cidadãos; direito, se necessitado, à assistência da polis; direito a apresentar o seu caso directamente às instituições da polis; às vezes também isenção de todas as taxas, a *ateleia*<sup>39</sup>; ou apenas de taxas específicas como a isenção do serviço militar ou *stratia*<sup>40</sup>, a dispensa do metécio<sup>41</sup>; direito a possuir propriedade ou *enktesis*<sup>42</sup>; inviolabilidade de bens e pessoa ou *asylia*<sup>43</sup>.

<sup>37</sup> ADCOCK-MOSLEY (1975) 142.

<sup>38</sup> *IG* II<sup>2</sup> 111; TOD, *GHI* II.142. 27. Sobre esta revolta em Ceos vide BENGTON, *Die Saatsverträge des Altertums. II. Die Verträge der griechisch-römischen Welt von 700 bis 338 v. Chr.* (Berlin-München, 1962) 289; MEIGGS (1972) 218.

<sup>39</sup> Vide WALBANK (1978) 143-146, 237-253, 336-349.

<sup>40</sup> Vide WALBANK (1978) 181-184, 193-200.

<sup>41</sup> Vide WALBANK (1978) 300-305, 421-432.

<sup>42</sup> Vide WALBANK (1978) 258-268.

<sup>43</sup> Vide WALBANK (1978) 385-392; Meiggs e Lewis (1969) 247-250. É evidente que os decretos estudados por Walbank dizem respeito aos próxenos atenienses.

Por vezes, os decretos de nomeação concediam privilégios específicos, como aconteceu, por exemplo, em decreto ródio, de c. 410 a.C., que garantia ao próxeno e aos seus descendentes o direito de passagem, sem necessidade de tréguas (*SIG*<sup>3</sup> 110). Trata-se da imunidade por terra e por mar, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz, um dos privilégios mais significativos e mais comuns, reconhecidos ao próxeno – até pelas suas evidentes ligações à *xenia*.

Mas a proxenia acarretava também os seus riscos, pelo que o próxeno sofria, a cada passo, as consequências do cargo que exercia em favor de outra polis; e não deixava de sentir as ondas provocadas pelos conflitos entre estados ou pelas alterações políticas nas pólis em causa. Foi o que aconteceu com os próxenos atenienses em Ceos que foram mortos, durante as revoltas políticas na Segunda Confederação Ateniense, como já foi referido acima.

Quando as revoltas provocavam alterações políticas, transformando democracias em oligarquias, este novo regime era de modo geral pouco sensível a contactos externos e quase sempre não via com bons olhos os próxenos. Assim se explica o que aconteceu em diversos aliados da Confederação Ateniense como Quios, Cós, Rodes, Bizâncio. Algo de idêntico fizeram, por exemplo, os oligarcas que lideraram a revolução anti-democrática de 404 em Atenas, como vimos (vide supra, p. 12).

A cada passo os próxenos viam-se alvo de acusações relativas à sua lealdade e sentido de patriotismo, bem como de suborno e corrupção<sup>44</sup>, embora tais denúncias, além de raramente justificadas, parece não terem tido geralmente grande peso, em Atenas: por exemplo, em 415 a. C., a Assembleia não deixou de escolher Nícias, próxeno de Siracusa, para comandar a expedição contra esta cidade (Diodoro Sículo 13. 27.3); por outro lado, a descoberta dos enviados de Esparta na casa de Cálías, em 378 a. C., parece não ter comprometido a sua reputação, já que, mais tarde, em 371, foi enviado como embaixador a Esparta<sup>45</sup>.

Se de modo geral se não duvidava da lealdade de um próxeno relativamente à sua pólis, casos houve, no entanto, em que ele se encontrou numa posição delicada ou exposta, como aconteceu, em 374 a.C., com Polidamante de Farsalo, próxeno de Esparta, na ocasião em que Jasão de Feras, cujo poder crescia e causava alarme, o ameaçou de lhe tomar a cidade, se não abandonasse os Lacedemónios e se aliasse a ele. É este o início da fala que Polidamante profere em Esparta (Xenofonte, *Helen.* 6.1.4): «Eu, que sou vosso próxeno e benfeitor desde os meus mais antigos antepassados que conheço, creio ser meu dever vir até vós, sempre que tenho algum embaraço, e avisar-vos sempre que qualquer dificuldade surge contra vós na Tessália».

Era, no entanto, nas pólis em que a rivalidade política desembocava em guerra civil que o próxeno estava mais exposto a riscos e sofria mais tentativas de aliciamento da parte dos poderes externos, pois a sua inteligência e sagacidade políticas

<sup>44</sup> Caso de Amíntor de Tasos que, como vimos acima, foi acusado de ‘aticismo’.

<sup>45</sup> Cf. Xenofonte, *Helen.* 5.4.22-23 e 6.3.2-3, respectivamente.

poderiam determinar o destino de uma aliança. Essas pressões sobre os próxenos, e papel por eles desempenhado, são evidentes nas conhecidas e dramáticas lutas civis de 427 a.C., em Corcira: enquanto os próxenos e apaniguados de Corinto procuravam desligar a polis da Simaquia de Delos, Pítias, próxeno de Atenas, fazia todos os esforços para que não a abandonasse (Thuc. 3.70. 1-6). Tucídides oferece-nos vários outros exemplos. Um deles diz respeito a Mitilene: em 428 a.C., quando elementos oligarcas planeavam, na cidade, uma revolta contra a Simaquia de Delos para se ligarem a Esparta, dois próxenos atenienses revelaram a Atenas essas intenções de que, sem tal aviso, continuaria desconhecida (cf. Tucídides 3. 2. 3). Já no séc. IV, em 399 a.C., segundo o que contam Xenofonte (*Helen.* 3.2.27) e Pausânias (3.8.4), Xénias de Élis, próxeno dos Espartanos e amigo do rei Ágis, foi pressionado no sentido de tentar eliminar a facção democrática, para que a pólis alinhasse com Esparta.

Apesar de tudo o que vem sendo dito, guerra e quebras de aliança não têm necessariamente como consequência o cancelamento de nomeações de proxenia.

Em conclusão, a proxenia aparece como uma espécie de sucedâneo da *xenia*, no âmbito da polis e a esta estreitamente ligada – ou até mesmo à democracia<sup>46</sup> –, aparece ao longo do séc. VII, embora se desenvolva no VI e V a.C. A bem dizer uma das consequências da generalização da polis e seu regime ‘republicano’, foi instrumento privilegiado das cidades hegemônicas para exercerem a sua influência ou domínio nos Estados aliados. Com o próxeno a diplomacia, o direito e as relações internacionais institucionalizados dão os primeiros passos.

#### BIBLIOGRAFIA

- F. ADCOCK & D.J. MOSLEY: *Diplomacy in Ancient Greece* (New York, 1975).  
 G. BUSOLT & H. SWOBODA: *Griechische Staatskunde* 2 vols (München, 1920-1926).  
 S. CATALDI: “A proposito del πρόξενος di IG IX 1, 717”, *ASNSP* 6 (1976) 401-409.  
 H. FRANCOIS: “De la condition des étrangers dans les cités grecques”, in *Mélanges de droit public grec* (Roma, 1964, edição anastática da de 1910, publicada em Liège-Paris).  
 Ph. GAUTHIER: *Symbola. Les étrangers et la justice dans les cités grecques* (Nancy, 1972).  
 G. HERMAN: *Ritualised Friendship and the Greek City* (Cambridge, 1987).  
 F. GASPAR: *La proxénie athénienne* (Liège, 1942-1943).  
 L. H. JEFFERY: *The Local Scripts of Archaic Greece* (Oxford, 1961).  
 D. KNEEPFLER: *Décrets érétriens de proxénie et de citoyenneté*. Eretria- Fouilles et recherches XI (Lausanne, 2001).  
 Chr. MAREK: *Die Proxenie* (Frankfurt am Main-Bern-New York, 1984).  
 R. MEIGGS: *The Athenian Empire* (Oxford, 1972).  
 R. MEIGGS & D. LEWIS: *A Selection of Greek Historical Inscriptions to the end of the Fifth Century B.C.* (Oxford, 1969).

---

<sup>46</sup> Vide Ph. GAUTHIER, *REG* 82 (1979) 390-392; KNOEPFLER (2001) 28 nota 5. A proxenia embora apareça em outras cidades (vide MAREK, 1984), é sobretudo frequente e comum em Atenas.

- P. MONCEAUX: *Les proxènes grecques* (Paris, 1886).
- J. RIBEIRO FERREIRA: *Hélade e Helenos. 1- Génese e Evolução de um Conceito* (Coimbra, 1993).
- *A Grécia Antiga. Sociedade e Política* (Lisboa, 1992).
- S. C. TODD: *The Shape of Athenian Law* (Oxford, 1993).
- B. VIRGILIO: “Rassegna di studi sulle prossenie greche”, *RFIC* 97 (1969) 494-501.
- M. B. WALLACE: “Early Greek *Proxenoí*”, *Phoenix* 24 (1970) 189-208.
- M. B. WALBANK: *The Athenian Proxenies of the Fifth Century B.C.* (Toronto, 1978).